



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

PROJETO DE LEI Nº 038/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: “DISCIPLINA E REGULAMENTA A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Considera-se “mão-de-obra” para efeitos desta lei, todo trabalho físico ou intelectual, desenvolvido por pessoa física.

Art. 2º - Para contratação referida no artigo anterior, além das precauções costumeiras, deverá o contratante exigir no ato da contratação os seguintes documentos, além do preenchimento da ficha constante do Anexo I:

I – Cópia autenticada ou acompanhada de original:

a- RG / CTPS

b- CPF

§ 1º: Fica isento da formalidade, o pretense contratado que comprove residência fixa no município há mais de 6 meses, os aprovados em concurso público e os ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º: Entregues os documentos constantes neste artigo na Secretaria de Agricultura, órgão encarregado de fiscalização e recebimento de denúncias a que este se refere, esta os encaminhará, por ofício, a polícia local para as devidas averiguações.

Art. 3º - A omissão do contratante proprietário na solicitação ou encaminhamento dos documentos mencionados nesta lei, implicará na imposição de multa no valor de 100 unidades de referência do Município (UFPMM), por empregado.

Art. 4º - Constatada a infração, será o respectivo auto remetido ao Setor de Tributação do Município, que se encarregará da aplicação da multa, inclusive:



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

- a) da análise de reincidência para aplicação do valor em dobro.
b) inscrever o autuado na Dívida Ativa do Município, em caso de não pagamento na data estipulada.

Art. 5º - Para o melhor cumprimento desta lei, deverá constar nos rodapés dos blocos de notas dos produtores rurais, um resumo de suas obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2009.

SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador/Autor



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2009

O presente projeto tem por finalidade refinar a inserção de elementos que possam de qualquer forma trazer para o município qualquer desconforto social, proveniente de atos contrários à boa convivência e civilização, seja no campo propriamente social até os criminais de maior repercussão.

Com a presente medida, se inibe que pessoas de caráter duvidoso e de fora do Município aqui se infiltrem e desenvolvam pretensões criminosas, aproveitando-se do período para cometer pequenos furtos e/ou outros ilícitos, uma vez que terão prestado informações relevantes sobre sua vida, tendo inclusive fornecido cópias de sua identificação (RG e CPF).

Ademais, serve de auxílio a autoridade policial, pois caso algum esteja foragido e tente se misturar à comunidade, se empregando, será facilmente reconhecido quando seus dados forem confrontados com os da PM, que saberá onde o encontrar e o deter.

Diante dos fatos solicitamos ao Ilustre Plenário que aprove por unanimidade esta matéria.

Marilândia-ES, 15 de outubro de 2009.

SILVANO JOSÉ DONDONI

Vereador/Autor